

PROCESSO CEE Nº 3022/74 (Reautuado em 19/08/80)

INTERESSADO: ZÉLIA ABROMOVIC

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Cultura Brasileira, no Departamento de Geociências e História da FFCL. de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1658/80 - CTG - APROVADO EM 2 2 / 1 0 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à aprovação deste Conselho a indicação de Zélia Ahromovic para ministrar, como Professor I, a disciplina Cultura Brasileira, do Departamento de Geociências e História, no curso de Estudos Sociais.

2. FUDAMENTAÇÃO:

A interessada é professora normalista (1952), licenciada em História pela Faculdade proponente (1973), licenciada em Estudos Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Prof. José Augusto Vieira", Machado (MG), 1978, a licenciada em Geografia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, MG, 1980. Possui, ainda, Registro no MEC para lecionar História, Organização Social e Política do Brasil e Estudos Sociais, com curso de Especialização em História do Brasil pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras "Barão de Mauá", Ribeirão Preto, SP.

A candidata tem pareceres deste Conselho: o de nº 3339/74 foi contrário à sua indicação para Prática de Ensino da História na FFCL. de São José do Rio Pardo. Esta recorreu da decisão e, mediante juntada da nova documento, a mesma relatora do parecer anterior, a ilustre Conselheira Amélia Americano Domingues de Destro, houve por bem acolher o pedido em virtude de a interessada – ter desenvolvido estudos da matéria em curso de especialização, e estar autorizado a lecionar no ensino de 1º e 2º Graus. Autorizou então a professora a lecionar a disciplina pelo prazo de dois anos, condicionando a sua renovação à apresentação do comprovante de exercício de classes de 1º e 2º graus, e/ou frequência a cursos de aper-

feiçoamento, especialização ou mais avançados, referentes a problemas de ensino nesses dois níveis (Par. CEE nº 1931/75, de 16/07/75). O parecer 1304/79, deste Relator, foi contrário à sua indicação para ministrar a disciplina Fundamentos de Ciências Sociais, na mesma instituição. O parecer nº 1224/80, ainda deste Relator, de 13/08/80, foi favorável à indicação de Zélia Abromovic para ministrar a disciplina História Antiga, no Curso de Estudos Sociais da Faculdade, até o final do ano letivo de 1981, condicionando a renovação de sua indicação à prova de haver enriquecido seu currículo nesse campo.

Dirige-se novamente a Faculdade a este Conselho, em 14/08/80, encaminhado a indicação da interessada desta vez por lecionar a disciplina Cultura Brasileira, no curso de Estudos Sociais, tendo declarado que a referida professora já iniciou suas atividades na disciplina, a título experimental, em 11/08/80.

Quanto ao enriquecimento de seu currículo, não há no processo fato novo que o indique, a não ser o de haver sido aprovada, em concurso público de provas e títulos, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, para provimento de cargo de professor III de Geografia e de História.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Zélia Abromovic para ministrar, como Professor I, a disciplina Cultura Brasileira no Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da São José do Rio Pardo, até 31/12/81, devendo, para renovação, apresentar enriquecimento do seu currículo.

São Paulo, 24 da setembro de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casalo, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo a Tharcísio Damy da Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente